Proc 256/23
Folha 991
SULIC/CAER

CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Melvin Jones, n.° 219, São Pedro, na cidade de Boa Vista, Roraima, CEP 69.306-610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.° 05.939.467/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n.° 376.027.482-04 e portador do RG n.° 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, **MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF n.° 940.537.822-87 e portador do RG n.° 207.421 SSP/RR, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.° 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAO VICTOR MENDES**, inscrito no CPF n.° 425.998.748-82 e portador do RG n.° 470816910 SSP/SP, em conjunto com **RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI**, inscrito no CPF n.° 484.438.438-45 e portador do RG n.° 381250210, em consequência do resultado do **CREDENCIAMENTO SOB O N.° 001/2024**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal n.° 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste **CONTRATO** o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU EMPRESAS COMERCIAIS, PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS DOCUMENTOS QUE A CAER VENHA A EMITIR E AUTORIZAR, EM TODO O ESTADO DE RORAIMA**, nas quantidades e valores contidas na Proposta da CONTRATADA.

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc. 296/23
Folha 999 V
SULIC/CAER

seguintes documentos: o Edital e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. A execução do objeto deste Contrato, correrá à conta do recursos financeiros próprios da CONTRATANTE, sob: **43020.17122010.001.000/599/001**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, ficando a critério da administração, nos termos da Lei 13.303/16.

4.2. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, observadas os termos e requisitos previstos no artigo 200 do Regulamento da CONTRATANTE.

4.3. O prazo de execução dos serviços também poderá ser alterado por motivos de força maior, previstos no Parágrafo Único do artigo 393, do Novo Código Civil (Lei 10.402 de 01 de janeiro de 2002).

4.4. A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo, precedida de indispensável justificativa técnica.

4.5. A CONTRATADA deverá receber contas de fornecimento de águas e esgotamento sanitário e outros documentos que a CONTRATANTE venha a emitir e autorizar (com exceção de cheque, mesmo que seja do próprio cliente), através de suas agências e/ou subcontratados, em todo o Estado de Roraima.

4.6. A CONTRATADA deverá manter sempre contato com a CONTRATANTE (setor responsável), para acompanhamento do processo de arrecadação e/ou solução de qualquer pendência relacionada aos serviços prestados.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha. 995
Proma
SULIC/CAER

4.7. O recebimento das contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, será executado sob inteira responsabilidade da Instituição Financeira, em seu próprio estabelecimento, ou de seus subcontratados, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando em consequência qualquer valor adicional além do acordado, vínculo empregatício ou contratual com a CONTRATANTE.

4.8. Este contrato será anualmente avaliado, pela CONTRATANTE, objetivando verificar a manutenção da equivalência econômica-financeira da avença ao longo de sua execução, inclusive a manutenção da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços ocorrerá através de boletim de medição, que será realizado pelo setor requisitante e constará a discriminação dos serviços realizados e valores para emissão de nota fiscal;

5.1.2. O boletim de medição constará nos autos do processo, juntamente com a nota fiscal, que será encaminhada à Gerência Financeira como critério para o pagamento.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, conforme agência e conta corrente indicada pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto executado;

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do serviço;

5.2.3. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.2.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER;

5.3. O repasse será realizado para, Banco do Brasil agência: 3797-4 conta corrente: 30.285-6, de titularidade da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER. Considerando a otimização dos processos de pagamento, a Contratada poderá descontar o valor da tarifa no

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845

JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha 995
Rioma
SULIC/CAER

momento do repasse, devendo ser encaminhado os demonstrativos de movimentação da Arrecadação para Conciliação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REVISÃO

6.1. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desta a data da apresentação da Proposta, tendo como base a incidência do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), nos termos do RILC da CONTRATANTE.

6.2. Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da referida revisão.

6.3. Quaisquer reajustamento de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos **12 (doze) meses** da data da concessão do último reajuste.

6.4. A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste à CAER.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC da CAER, com as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa moratória;

7.1.3. Multa compensatória;

7.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas nos subitens 7.1.1. e 7.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do item 7.1.2. e 7.1.3.

7.3. As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CONTRATANTE;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha 996
SULIC/CAER

7.4. A aplicação de qualquer sanção prevista no dispositivo supramencionado deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, assegurado o direito ao devido processo legal;

7.5. A sanção de advertência é cabível quanto o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

7.5.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.6.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

7.6.2. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.6.3. Por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório,correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.6.4. No caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do sal do remanescente do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.6.5. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescentedo contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CONTRATANTE;

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha 996
SULIC/CAER

7.6.6. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE.

7.6.6.1. Ocorrendo infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.6.2.2. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

7.6.6.3. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

7.6.6.4. Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.6.6.5. Não havendo a concordância da CONTRATADA, caberá ao gestor do contrato, avaliar a manifestação da CONTRATADA e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 03(três) dias úteis.

7.7. No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7.1. Não havendo a concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

7.8. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

7.8.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha 997
Ploma
SULIC/CAER

7.8.2. O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CONTRATANTE.

7.8.3. Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo.

7.8.4. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

7.9. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - JUSTIFICATIVA DA GLOSA

8.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo ocorrer quando a CONTRATADA:

8.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.1.3. Deixar de atender disposições legais e contratuais que promovam prejuízos à COBTRATANTE ou terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. As formas extintivas do contrato - com as devidas condições, estão previstas nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc. 256/23
Folha. 997
SULIC/CAER

10.1. A gestão e fiscalização do contrato dar-se-á em conformidade ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE, por gestor e fiscal nomeados através de portaria pela autoridade competente pela contratação.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, facultando-lhes o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.3. A fim de estabelecer comunicação a respeito das necessidades da CONTRATANTE e execução do contrato, a CONTRATADA, obrigatoriamente, indicará preposto devidamente procurado, aceito pela administração, mantendo o contato através apenas de e-mail e telefone institucional, nos termos do Código de Conduta da CONTRATANTE, com disponibilidade para ser interlocutor entre as partes, que receberá as demandas e reclamações da CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, anotará ocorrências e tomará medidas para o saneamento de eventuais falhas.

10.4. A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

10.5. A unidade requisitante da contratação, juntamente com os nomeados através de portaria para gestão e fiscalização do contrato, realizarão relatórios durante toda a execução do contrato, incluindo fotográficos - caso solicitado, para atestar a execução dos serviços realizados pela contratada dentro das condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A contratada tem o dever de manter todas as condições estabelecidas no presente contrato, durante todo o período de execução contratual;

11.2. Para verificação, ao encaminhar as notas fiscais ou faturas, a contratada deverá entregar, para conferência do fiscal do processo, os mesmos documentos entregues no momento da qualificação e habilitação;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha 998
SULIC/CAER

11.3. Após análise, o fiscal do presente contrato atestará se há o cumprimento integral de todas as exigências contratuais;

11.4. Caso seja constatada alguma irregularidade, o fiscal do presente contrato deverá notificar a CONTRATADA para que providencie a imediata regularização ou substituição do documento, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, ambos desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços constantes no objeto do presente contrato apresentam as seguintes formas de recebimento/captura:

12.1.1. Guichê de CAIXA;

12.1.2. Arrecadação Eletrônica;

12.1.3. Internet;

12.1.4. Correspondente Bancário;

12.1.5. Débito Automático.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO

13.1. A CONTRATADA deverá verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por valor total, o documento poderá ser recebido em qualquer data, independentemente do vencimento, exceto aqueles que contenham indicação em contrário, ficando a cargo da CONTRATANTE o cálculo e cobrança dos encargos, decorrentes do atraso no faturamento subsequente;

13.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ficando estas responsáveis pelo controle e cumprimento das cláusulas previstas neste termo, bem como pelo repasse do que for arrecadado por seus subcontratados, não gerando em consequência qualquer vínculo empregatício e/ou contratual, com a CONTRATANTE;

13.3. Fica a critério da CONTRATADA estabelecer os limites de operação dos estabelecimentos por ela subcontratados;

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845

JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc. 256/23
Folha. 998v
SULIC/CAER

13.4. A CONTRATANTE responde pelas declarações, valores, cálculos, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento cabendo a CONTRATADA recusar o recebimento de documentos que contenham emendas, rasuras, estejam incompletos, ou contenham quaisquer impeditivos para correta a leitura do código de barras ou for impróprio ou contiver informações de arrecadação inconsistentes;

13.5. Os vencimentos que recaírem em dias que não houver expediente bancário (sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, etc), serão recebidos pela CONTRADA no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DOS VALORES ARRECADADOS

14.1. O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água e esgoto será totalizado e repassado a CONTRATANTE, até as 9 (nove) horas do 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação do dia anterior, através de transferência eletrônica em nome da CONTRATANTE, em conta-corrente de livre movimentação designada por esta, que será informada após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

14.2. Os valores arrecadados em dias que não houver expediente bancário, deverão ser depositados junto com a arrecadação do primeiro dia útil subsequente;

14.3. Nos casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a CONTRATANTE em função de inconsistência, a CONTRATADA fica obrigada a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 30 (trinta) dias, a partir da notificação;

14.4. No caso de lançamento de crédito indevido a favor da CONTRATANTE na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRADADA deverá enviar ofício a Divisão de Controle Financeiro – DCF de modo físico ou por e-mail: dcf@caer.com.br, com informações sobre a data do lançamento, valor, código do arquivo de envio e comprovante de pagamento.

14.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE se manifestará em até 30 (trinta) dias. Constatado o recebimento indevido a CONTRATANTE efetuará o lançamento de acerto e

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha 999
SULIC/CAER

comunicará ao Agente Arrecadador para repassar quando autorizado, efetuará o débito em conta designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

15.1. A CONTRADADA manterá os documentos de controle de arrecadação, em meios eletrônicos ou outros meios legais, por até 24 (vinte e quatro) meses, colocando a disposição da CONTRATANTE sempre que solicitado. Não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil;

15.2. É obrigatório a CONTRADADA, a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação no documento de arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

15.3. Os documentos comprobatórios da arrecadação serão colocados à disposição da CONTRATANTE:

15.3.1 Em meio Digital – Os documentos arrecadados serão colocados à disposição no 1º (primeiro) dia útil após arrecadação, até as 9 (nove) horas. Quando se tratar de rajadas em no máximo 1 (uma) hora após o recebimento;

15.3.2 Em meio Físico – os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONTRATANTE, quando solicitados mediante ofício. O prazo de entrega será acordado no recebimento do ofício;

15.3.3 Os meios digitais, segue o padrão FEBRABAN, por transmissão eletrônica, motivo pelo qual a CONTRADADA não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio.

15.4. Após a retirada do meio digital por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRADADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRADADA, por sua vez, deverá regularizar o meio digital dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DADOS

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI: 48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha: 999v
SULIC/CAER

16.1. A transmissão eletrônica dos dados deverá ser efetuada no mesmo dia. Podendo a CONTRATANTE solicitar uma transferência parcial em tempo real ou a período a ser definido, não superior a 01 (uma) hora do recebimento, sem prejuízo da geração e envio do arquivo diário. A prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados diretamente a CONTRATANTE ou empresa de tráfego de dados designada;

16.2. As informações consolidadas em meio eletrônico deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil após a arrecadação até as 08:00 horas, por sistemática de entrega de arquivo no padrão FEBRABAN de código de barras, ficando a CONTRADADA dispensada da entrega dos documentos físicos;

16.3. O total dos arquivos enviados diariamente deverá corresponder ao repasse financeiro diário;

16.4. A CONTRADADA deverá realizar transmissões parciais dos arquivos de baixa (rajadas), desde que solicitado pela CONTRATANTE, em período não superior a 1 h (uma hora), sem prejuízo do envio de arquivo consolidado no 1° dia útil após a arrecadação;

16.5. A CONTRADADA manterá os arquivos gerados à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

16.6. A arrecadação efetuada em dias que não houver expediente bancário, deverá ser transmitida com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte;

16.7. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE, a CONTRADADA deverá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência;

16.8. A CONTRADADA e a CONTRATANTE efetuarão os serviços referentes à arrecadação por débito automático obedecendo, os requisitos e as especificações técnicas Padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACERTOS NA ARRECADAÇÃO

17.1. Após o recebimento por meio digital contendo os registros do movimento de arrecadação, a CONTRATANTE tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc 256/23
Folha 1000
SULIC/CAER

devolução à CONTRADADA, bem como a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio digital;

17.2. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio digital, a CONTRADADA deverá manifestar-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Remunerar a CONTRADADA pelos serviços efetivamente prestados.

18.2. Colocar à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos mediante fatura ou por débito automático, e outros documentos que a CONTRATANTE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado de Roraima;

18.3. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes;

18.4. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas faturas permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRADADA;

18.5. Manter controle sobre a transmissão de dados e repasse de arrecadação;

18.6. Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio digital;

18.7. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

18.8. Abrir e manter conta-corrente junto a CONTRADADA, durante a vigência do Contrato;

18.9. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta-corrente devidamente identificado;

18.10. Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc. 256/23
Folha. 1000 v
SULIC/CAER

na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Receber a arrecadação da CONTRATANTE, por meio de fatura, débito automático e outros documentos que a CONTRATANTE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado de Roraima;

19.2. Fazer teste de envio de arquivos retorno de arrecadação junto à equipe técnica determinada pela CONTRATANTE, antes do início das operações, de modo a garantir o fluxo e o padrão dos dados gerados e enviados através da instituição financeira;

19.3. Receber a arrecadação da CONTRATANTE, por meio de fatura, débito automático e outros documentos que a CONTRATANTE venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado de Roraima;

19.4. Arrecadar em toda a sua rede de agências ou correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente contrato;

19.5. Manter a fatura (em meio eletrônico ou outros meios legais) arquivadas por um período de 24 (vinte e quatro) meses;

19.6. Enviar para a CONTRATANTE, em período não superior a 1 h (uma hora), os arquivos parciais gerados com base nas informações recebidas e processadas, conforme definido entre as partes;

19.7. Enviar para a CONTRATANTE, diariamente, os arquivos com o total das transações do dia até as 08:00 horas do dia seguinte, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no sistema de transmissão dos arquivos;

19.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, desde que solicitado pela CONTRATANTE, Plataforma WEB (Site) que permita o monitoramento, por parte da CONTRATANTE, atualizados em tempo real, dos valores arrecadados e repassados, com possibilidade de emissão de relatório, de suas agências e subcontratadas;

19.9. Estabelecer meios de controle e fiscalização das empresas subcontratadas visando garantir o funcionamento adequado dos serviços pactuados;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc. 256/23
Folha. 1001
SULIC/CAER

19.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após, a inclusão, alteração ou exclusão de Agências ou correspondentes bancários:

19.10.1. Relação das agências e correspondentes bancários localizados e em funcionamento no Estado de Roraima, constando o nome, número, endereço, bem como o nome do responsável e telefone de contato para cada uma das agências e correspondentes bancários;

19.10.2. A relação deverá estar atualizada e disponível, em meio físico e/ou no site da CONTRATADA, durante execução do contrato;

19.10.3. Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para que possam ser dirimidas dúvidas sobre agência e/ou subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a Cessão e a Transferência total ou parcial deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 203 a 210 do RILC da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES

22.1. O presente Contrato, o Edital e seus Anexos, serão os únicos instrumentos legais e reguladores da execução do objeto ora contratado, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste Contrato e de suas eventuais alterações correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A modificação do valor contratual, por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observará, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato.

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

Proc. 256/23
Folha. 100 V
SULIC/CAER

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas, que também assinam, dando-lhe, para efeitos legais, o valor global de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Boa Vista - RR, 11 de março de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor Presidente

MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

JOAO VICTOR MENDES:42599874882 Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MENDES:42599874882

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845 Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845

JOÃO VICTOR MENDES
Representante Legal

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc 256/23
Folha. 1002
SULIC/CAER

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845
Assinado de forma digital por RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI:48443843845

RAPHAEL MAGALHAES PARMIGIANI

Representante Legal

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF :_____

2. _____ CPF :_____

Proc.
Folha
SULIC/CAER

EM BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC